



PROJETO DE LEI Nº PL./0353.1/2013

Lido no Expediente
74ª Sessão de 03/09/13
As Comissões de:
5 - Jurídica
14 - Trabalho
Secretaria

Declara de Utilidade Pública a
Associação Família Zalewski/Casa de
Apoio Amor Fraternal, de Porto União.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Associação Família Zalewski/Casa de Apoio Amor Fraternal, com sede no município de Porto União.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do art. 2º, da Lei nº 15.125 de 19 de janeiro de 2010;
- III – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Reno Caramori



JUSTIFICATIVA

A Associação Família Zalewski/Casa de Apoio Amor Fraternal, foi instituída no mês de julho do ano de 2008, sendo denominada inicialmente de Casa do Amor.

A referida entidade foi criada devido ao incentivo e à vontade do senhor Lechoslau Zalewski de colaborar com os portadores de doenças oncológicas. Falecido no dia 04 de agosto de 2007, deixou em testamento a doação de um terreno localizado na Rua Dom Pedro II, nº 140, no centro da cidade de Porto União, para construção da Casa de Apoio Amor Fraternal, cuja principal finalidade é prestar serviços de assistência social e hospedagem gratuita às pessoas carentes, portadores de doenças oncológicas, seus acompanhantes e, familiares que residam fora da área urbana de Porto União e municípios vizinhos que buscam o tratamento médico adequado nos grandes centros urbanos.

Desta forma e pela natureza e caráter institucional da entidade recomendo o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, reconhecendo sua utilidade pública para todos os fins de direito.

Por sua vez, a documentação acostada ao Projeto de Lei cumpre todas as exigências da legislação que regula o reconhecimento de utilidade pública da entidade, em especial a Lei nº 15.125, de 19 de janeiro de 2010.

Sala das Sessões, em

Deputado Reno Caramori